



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 71/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Atualização sobre distribuição e critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/ml, tubete de 3 ml), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/ml, tubete de 3 ml) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora.

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se de atualização da Nota Técnica nº 204/2019 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que estabeleceu os critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/ml, tubete de 3 ml) e insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/ml, tubete de 3 ml), referente ao primeiro ano de oferta dos medicamentos na rede. Cabe destacar que, por meio da NT supracitada e após pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 30/05/19, o acesso às canetas/tubetes de insulina humana NPH e Regular deu-se para:

- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária menor ou igual a 15 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 na faixa etária maior ou igual a 60 anos.

2.2. A partir da estimativa do número do público-alvo especificado acima, verificou-se que o quantitativo de canetas para atender essa população equivaleria a aproximadamente 15% da demanda das insulinas humanas.

2.3. Para a segunda aquisição, que se encontra em curso, o percentual da demanda prevista a ser atendida pelas canetas/tubetes de insulinas será de 50%. Entretanto, neste momento, considerando a capacidade atual de abastecimento da rede e que o Diabetes Mellitus é uma comorbidade que pode estar relacionada ao agravamento dos casos da COVID-19 em idosos, sugere-se que as canetas de insulina humana NPH e Regular sejam dispensadas para pacientes com Diabetes Mellitus 1 ou 2, nas seguintes faixas-etárias:

- **Menor ou igual a 16 anos;**
- **Maior ou igual a 60 anos.**

2.4. A partir da estimativa do número de pacientes especificados acima, verificou-se que o quantitativo de canetas/tubetes para atender essa população equivale a aproximadamente 30% da demanda total das insulinas humanas. Dessa forma, neste momento, para atendimento imediato, até a finalização do processo aquisitivo e disponibilização de 50% da demanda total de insulinas em canetas/tubetes, a rede será abastecida por frascos de 10 mL na proporção de 70%, e por canetas/tubetes 3 mL na proporção de 30%. Posteriormente, os critérios serão revisados para atendimento de 50% da demanda.

3. **ORIENTAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DAS CANETAS**

3.1. Para distribuição das canetas para os municípios, os estados devem adotar a metodologia de cálculo que considera o percentual de 30% da demanda total em canetas/tubetes. Destaca-se que cada frasco (10 mL) equivale à 3,33 canetas (3 mL cada).

3.2. Para fins de simplificação do cálculo, deve-se utilizar o **CMM TOTAL (em frascos) e multiplicar por 0,999 (30% X 3,33)**. O resultado obtido é o CMM em canetas para 30% da demanda total.

3.3. Por exemplo, considerando-se um município hipotético X que para atendimento da demanda TOTAL mensal necessitaria de 1.000 frascos de insulina humana NPH, o número de canetas aplicadoras de insulina NPH será $1.000 \times 0,999$, que resulta em 999 canetas/tubetes de insulina NPH por mês. Nesse mesmo exemplo, o número de frascos de insulina humana NPH necessários para atendimento de 70% da demanda total mensal será $1.000 \times 0,7$, que resulta em 700 frascos de insulina NPH por mês. Dessa forma, no município hipotético X, para atendimento total da demanda mensal de insulinas NPH serão necessários 999 canetas/tubetes 3 mL e 700 frascos 10 mL. O mesmo raciocínio deve ser adotado para o cálculo da demanda mensal de insulina regular (frascos e canetas/tubetes).

Quadro 1: Detalhamento do cálculo da demanda mensal de canetas/tubetes e frascos de insulina NPH e regular referente ao município hipotético X

Município X	Quantidade
Demanda total para atendimento mensal de Insulina NPH/regular frascos 10 mL	1.000 frascos 10 mL
Demanda 30% Insulina NPH/regular canetas/tubetes 3 mL ($1.000 \times 0,999 = 999$)	999 canetas/tubetes 3 mL
Demanda 70 % Insulina NPH/regular frascos ($1.000 \times 0,7 = 700$)	700 frascos 10 mL

3.4. O Ministério da Saúde fará acompanhamento trimestral da demanda, a partir das informações de estoque e CMM e das programações e atualizações enviadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, que devem refletir as necessidades dos Municípios.

3.5. Reitera-se que, além das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), o Ministério da Saúde fornecerá agulhas de 4 mm para aplicação do medicamento. Para fornecimento das agulhas por parte do Ministério da Saúde, será considerado o quantitativo de uma agulha por paciente/dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular.

3.6. A distribuição das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular) e das agulhas ocorrerá conforme fluxo já estabelecido para os frascos de 10 mL, ou seja, entrega às SES e ao DF para posterior envio aos seus respectivos municípios, uma vez que, a dispensação dos mesmos deverá ocorrer no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

4. CONCLUSÃO

4.1. Para atendimento da Portaria SCTIE nº 11, de 13 de março de 2017, serão disponibilizadas canetas de insulina humana NPH e Regular e agulhas, cuja sugestão para dispensação contempla usuários com Diabetes Mellitus tipo 1 ou 2, nas faixas etárias menor ou igual a 16 anos e maior ou igual a 60 anos. Qualquer dispensação fora dos critérios sugeridos deverá respeitar o percentual estabelecido de 30% da demanda total em canetas/tubetes 3 mL e 70% em frascos 10 mL, uma vez que a rede será abastecida com base nesses percentuais. Considerando-se que a execução das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, caberá às secretarias de saúde o controle da dispensação, conforme previsto nos artigos 38 e 39 da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017.

4.2. Para quaisquer esclarecimentos, favor entrar em contato por meio do e-mail: insulina.cgafb@saude.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3315-8942.

Atenciosamente,

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 03/04/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 06/04/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014292058** e o código CRC **53AF3F43**.

Referência: Processo nº 25000.220044/2018-12

SEI nº 0014292058

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br